

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/04/2020 - AUTOATENDIMENTO - 09.30.31
1229701229 SEGUNDA VIA 0015

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: ASSOCIACAO SER PARTE
AGENCIA: 1229-7 CONTA: 69.534-3


=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : ASSOCIACAO SER PARTE
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 4170-X - BH-UFMG
CONTA: 1.077.887-2

FAVORECIDO: LUCAS FABRICIO SILVA ARAUJO
CPF/CNPJ: 103.141.496-78
VALOR: R\$ 1.000,00
DEBITO EM: 02/04/2020

=====

DOCUMENTO: 040202
AUTENTICACAO SISBB: E.D65.C55.15F.3D2.761

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº: 2020/4	Emitida em: 02/04/2020 às 15:31:33	Competência: 30/03/2020	Código de Verificação: b3db2f21
LUCAS FABRÍCIO SILVA ARAÚJO 10314149678 CPF/CNPJ: 21.995.757/0001-32 Inscrição Municipal: 0983711/001-0 RUA DO OURO, 400, APT 03, Serra - Cep: 30220-000 Belo Horizonte MG Telefone: Email:			
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 08.289.889/0001-80		Inscrição Municipal: Não Informado	
Associação Ser Parte			
Av. Presidente Castelo Branco, 105, Vila São Paulo - Cep: 32310-260			
Contagem		MG	
Telefone: (31)3331-1789		Email: Não Informado	
NFS-e Substituída: 2020/3			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
TERMO DE FOMENTO 017/2019.			
Prestação de serviços de aulas de Teatro referente ao mês de Março/2020.			
Código de Tributação do Município (CTISS) 0802-0/05-88 / Cursos de música, dança, artes plásticas, cênicas, visuais, circense e outros cursos de arte e cultura em geral			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: MEI do Simples Nacional			
Valor dos serviços:	R\$ 1.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.000,00
Valor Líquido:	R\$ 1.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		 BH NOTA 10	

BANCO DO BRASIL
 AG.: 1229-7
 C/C: 69534-3
 T.F: 017/2019

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
 PRESTADO E/OU MATERIAL
 FORNECIDO 02/04/2020

Adriana *Guimond*
 RESPONSÁVEL VISTO

Alcanda *Bezerra*
 RESPONSÁVEL VISTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO: Lucas Fabrício Silva Araújo, MEI 21.995.757/0001-32, brasileiro, solteiro, Ator /Professor de Teatro, portador da cédula de identidade R.G. nº 15.530.833 e CPF nº 103.141.496.78, residente e domiciliado na Rua Santa Marta 252 Apt. 303 Sagrada Família- Belo Horizonte- MG CEP 3103-090.

CONTRATANTE: A Associação Ser Parte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.889/0001-80, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº105, Vila São Paulo – Contagem/ MG - CEP: 32210-360, neste ato representado por sua Presidente, Ana Rita de Macedo Moura, pedagoga, psicóloga, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº MG 60.938 e inscrita no C.P.F. sob nº 456.446.596-15.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo contratado através de aulas de teatro para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo os mesmos prestados na sede da Associação Ser Parte - Av. Presidente Castelo Branco 105- Vila São Paulo- Contagem/ MG - em favor de Associação Ser Parte representada neste instrumento como CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Promover o pagamento do CONTRATADO na forma e prazo avençados mediante a emissão de nota fiscal pelo CONTRATADO;
- 2.2 Viabilizar ao CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, local adequado e equipamentos para a realização da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Apresentar cronograma com os dias e horários das aulas, ensaios e apresentações, para mera confirmação de disponibilidade pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

3.2 Comunicar eventuais necessidades de cancelamento de aulas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando proposta de data e horário de reposição;

- 3.3 Repor as aulas canceladas junto a CONTRATANTE;
- 3.4 Participar de reuniões pré-agendadas pela CONTRATANTE;
- 3.5 Elaborar relatório semestral das atividades acompanhado da apresentação de resultados;
- 3.6 Acompanhar apresentações artísticas dos alunos e excursões culturais;
- 3.7 Apresentar Planejamento anual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses assim divididos: 06 de Março de 2020 a 06 de Março de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

5.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia discriminada de R\$1.000 (um mil reais) referente aos serviços prestados para 04 Horas semanais de aula devendo ser pago em cheque ou transferência para contas cadastradas no Banco Brasil.

CLÁUSULA SEXTA- FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATADO emitirá, baseada nos preços descritos na CLÁUSULA QUINTA a nota fiscal, devendo a mesma ser entregue ao financeiro na última semana do mês vigente;
- 6.2 Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento, até **05 dias úteis** da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, em quaisquer dos seguintes casos:
- 7.2 Inadimplementos de qualquer cláusula, condições ou disposição desse contrato.
- 7.3 De comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer das suas cláusulas, mediante instrumento escrito ou aditamento contratual, ou termo aditivo.

A. P.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADO. Da mesma forma, também não se estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, empregado/sub-contratado ou terceiro relacionado ao CONTRATADO, cabendo a esta parte as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou sub-contratados envolvidos na execução do presente contrato, a ela vinculados direta ou indiretamente.

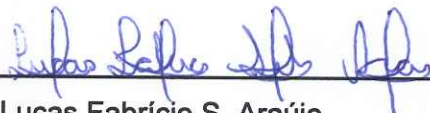
Parágrafo único - Deve ao CONTRATADO reembolsar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de ações judiciais e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive trabalhista, promovidos em decorrência da presente prestação, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do desembolso pela CONTRATANTE até a data do pagamento pelo CONTRATADO.”

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Contagem/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem, 06 de Março de 2020



Lucas Fabrício S. Araújo



Associação Ser Parte

Testemunhas:



Leandra Beatriz de Rezende

CPF: 063.783.646-48